



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016  
PROCESSO DE COMPRA Nº 004/2016

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a sinal de TV a cabo por assinatura, com a instalação de 33 pontos de acesso, com amplificador de sinal  
Tipo: menor preço por lote.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP., encaminhada por meio eletrônico ao Pregoeiro, que procedeu o julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico 002/2016 informando o que se segue:

#### I – DAS FORMALIDADE LEGAIS

Atendidas as formalidades legais, registre-se que a interposição de impugnação foi recebida por meio eletrônico, no dia 17/05/2016, portanto, tempestivamente.

#### II – DO PLEITO

A impugnante J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP. ataca o Anexo 01 – Termo de Referência, expondo entre outros argumentos que o edital foi omissivo quanto à divulgação da “**grade de canais**”, alegando que esta informação é necessária para definir o plano escolhido e seu respectivo valor. Requerendo assim a suspensão do edital e a readequação de seu texto para o que regula a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, **especificando detalhadamente a grade de canais**, a fim de que todas as licitantes possam elaborar sua proposta com igualdade.

#### III – DO ENTENDIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Em despacho no verso da página 083, após análise, opina a Assessoria Jurídica pelo **acolhimento da impugnação**, e também em despacho no verso da página 083, opina a Assessoria de Comunicação sobre o plano e os canais que devem constar na grade de programação.

#### IV – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se por **acolher a impugnação** apresentada pela empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP., **suspendendo o processo licitatório**, para correção do Anexo I – Descrição do Objeto e, conseqüentemente, o reagendamento das datas e horários para dar continuidade ao processo licitatório. Ficando também esclarecido o questionamento apresentado anteriormente pela empresa impugnante.

Pelotas, 18 de maio de 2016.

---

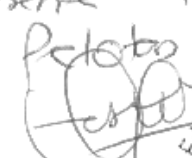
Fábio Fischer  
Pregoeiro

A impugnação merea adhi-  
mento, visto que é imprescin-  
dível a demonstração de  
grau de conaís, com men-  
ção a plano a ser contra-  
tado, para que assim seja  
respeito ao princípio da eco-  
nomia.

Deverá, desta forma, o res-  
ponsável pela TV Câmara de  
Pelotas, indicar quais os conaís  
que deverão ser transmitidos  
através do sinal contratado.

Em 18/05/2016.

  
Câmara Municipal de Pelotas  
Felipe Mattelo  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/RS 65 554

Do  
Departamento Jurídico  
O plano foi o plano  
a ser contratado  
deve ser o "Básico",  
onde se incluem as  
TV legislativas, e  
obrigatoriamente a  
TV Câmara Pelotas  
Em 18/05/2016 

  
Edson Luis P. Planella  
Chefe da Assessoria de  
Comunicação